



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 069, de 30 de Junho de 2005.

“Concede reajuste geral de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Os vencimento dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários e dos cargos em comissão da Câmara Municipal, estabelecidos em tabelas salariais da Lei Complementar nº 060, de 31 de março de 2004, e Lei Complementar nº 066, de 29 de março de 2005, ficam reajustados em 5,96% (cinco vírgula noventa e seis por cento), incidentes sobre os valores vigentes em junho de 2005.

Artigo 2º. Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal, a título de antecipação do reajuste geral anual a correção de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos e salários vigentes em junho de 2005, acrescido do reajuste previsto no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – O percentual concedido neste artigo será deduzido do índice que vier a ser concedido como reajuste geral anual do exercício de 2005.

Artigo 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina MS, 30 de junho de 2005.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº. 3061
Data 04/07/05



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 069/2005 Pág 02

ANEXO I

DIVISÃO DOS CARGOS HIERARQUIZADOS PARA ENQUADRAMENTO

PADRÃO	CARGOS	REMUNERAÇÃO (R\$)
I	Copeira, Guarda, Auxiliar de Serviços Diversos, e Telefonista	378,28
II	Recepcionista	453,38
III	Assistente de Administração	1.112,58
IV	Técnico em Contabilidade	1.579,86
V	Serviços Jurídicos	2.781,45

ANEXO II

QUADRO DE RETRIBUIÇÃO MENSAL

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO (R\$)
DAS I	AJ I – CM	2.781,45
DAS I	DF I – CM	2.053,82
DAS I	DA I – CM	1.668,87
DAS I	SG II – CM	1.668,87
DAS II	AA I – CM	1.446,35
DAS II	AG I – CM	1.070,86
DAS II	AC I – CM	723,18
DAS II	AP I – CM	333,77
DAS II	AS I – CM	723,18

